

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 1709001 / 20. 21  
 FLS. 212  
 RUB. \_\_\_\_\_ F

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA  
 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS  
 LTDA**

**CNPJ: 00.226.324/0001-42**

**NIRE: 5220036342-8**

**MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/04/1973 na cidade de Goiânia-Go, filho de Anibal Serafim de Sousa e Cecília Rabelo de Sousa, residente e domiciliado, na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, QD. 10 A, LT. 11, Bairro Bandeirantes, Anápolis – Go, CEP: 75.065-200, portador da CI: n.º 2952119 SSP/GO e CPF (MF) N.º 591.077.151-53. Único sócio da sociedade empresária: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** com sede na AV. INDEPENDENCIA, N.º 6060, QD. 70C, LT. 02, ST. AEROPORTO, GOIANIA-GO, CEP 74.070-010, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.226.324/0001-42, devidamente registrada Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 5220036342-8 em 06 de Abril de 1983, resolvem em comum acordo realizar as seguintes alterações em seu contrato primitivo e alterações como segue:, **consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil)**,

**CLÁUSULA 1ª**

Por ter concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação empresarial **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª**

O Capital da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em única cota, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país. Fincado distribuído entre o titular da seguinte forma:

Titular	R\$
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**CLAUSULA 3ª**

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
 PROC. 1709001 / 20 21  
 FLS. 213  
 RUB. \_\_\_\_\_ /

Para tanto, firma nesta mesma data, neste mesmo ato, a solicitação de sua inscrição como **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mediante constituição que regerá com as clausulas e condições seguintes:

#### *ATO CONSTITUTIVO*

### **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

**CNPJ: 00.226.324/0001-42**

**MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/04/1973 na cidade de Goiânia-Go, filho de Anibal Serafim de Sousa e Cecília Rabelo de Sousa, residente e domiciliado, na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, QD. 10 A, LT. 11, Bairro Bandeirantes, Anápolis – Go, CEP: 75.065-200, portador da CI: n.º 2952119 SSP/GO e CPF (MF) N.º 591.077.151-53. **A parte acima identificada constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, mediante as seguintes condições:**

#### **DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula 1ª.** A empresa tem o nome empresarial, **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** e tem como nome fantasia: **ELÉTRICA LUZ**.

#### **ENDEREÇO DA SEDE**

**Cláusula 2ª.** A empresa tem à sede na: **AV. INDEPENDENCIA, Nº 6060, QD. 70C, LT. 02, ST. AEROPORTO, GOIANIA-GO, CEP 74.070-010**

#### **CAPITAL**

**Cláusula 3ª.** O Capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido uma única cota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, como segue a abaixo. Fincado distribuído entre o titular da seguinte forma:

Titular	R\$
<b>MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA</b>	500.000,00
<b>TOTAL</b>	500.000,00

#### **OBJETO**

**Cláusula 4ª.** A empresa tem por objeto: Comercio varejista e atacadista de materiais elétricos e enfeites natalinos distribuidora de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Tubos,

GPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 170900 J / 20 21  
FLS. 214  
RUB. F

Conexões, Ferragens, Ferramentas, Motores, Bombas, Maquinas, Equipamentos, suas Peças e Correlatos;

Comercio Varejista de Máquinas e Implementos Agrícolas, Equipamentos para Irrigação e Aspersão, Materiais de Construção, Ferramentas, Arames Lisos e Farpados, Artigos de Plásticos, Lonas, Pneus, Câmeras, Peças de Reposição e Acessórios, Óleo, Lubrificantes, Materiais de Limpeza, Materiais Escolares e Escritório, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Motores, Bombas e suas Peças, Tubos e Conexões; Comércio Varejista de Maquinas e Equipamentos Industriais, Refrigeração, Balanças, Ferramentas e Acessórios, Equipamentos de Reciclagem de lixo, Contêineres e lixeiras; Comércio Varejista de Eletrodomésticos, Aparelhos de Ar Condicionados, Fogões e Utilidades; Comércio Varejista de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Beleza;

Comércio Varejista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto – Medico – Hospitalar e Laboratoriais; Comercio Varejista de Maquinas, Moveis Escolares e de Escritório, Móveis e Equipamentos de Informática, para uso Comercial, Industrial e Técnico Profissional; Comércio Varejista de Aparelhos, Equipamentos e Utensílios para cozinha Industrial, Artigos Diversos não especificados ou não classificados; Comércio veículos, tratores, caminhões, motos, motonáuticas e bicicletas; Comércio atacado e varejo de gêneros alimentícios merendam escolares; Prestação de serviços e instalação de equipamentos e manutenção; Prestação de serviços e de manutenção em maquinas, tratores, veículos, balanceamento e alinhamentos, perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares, construção de rede hidráulica e de eletrificação rural e urbana; Importação e Exportação de Materiais Elétricos e Correlatos; Industria da Construção Civil em todas as suas Modalidades notadamente em Obras de Empreitada ou Administração assim como a Execução de obras de urbanização, Obras Complementares, Incorporação, Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Engenharia Civil, Consultoria e Projetos, assim como em Outras Atividades do Ramo da Engenharia Civil, comercio varejista, atacadista e montagens de mata burros de concreto, madeira e ferro, comercio varejista e atacadista de equipamentos para academia ao ar livre.

### PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 5ª.** O início das atividades da empresa foi no dia 15 de Março de 1983, sendo que o prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª.** A administração da empresa é exercida pelo seu titular.

**Parágrafo único.** O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 215  
RUB. \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DO TITULAR

**Cláusula 7ª.** Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª:** O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

## ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

**Cláusula 9ª:** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

## RETIRADAS

**Cláusula 10ª.** O titular tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado sem a necessidade de alteração.

## BALANÇO E BALANCETES

**Cláusula 11ª.** No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o titular juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procede com a elaboração do balanço anual.

**Cláusula 12ª.** Depois de elaborado balanço são contabilizados os lucros e os prejuízos os quais são repassados para o titular da empresa. Caso haja prejuízo o mesmo o suportará.

**Cláusula 13ª.** Os balancetes são elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

GPL - TRIZIDEA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20 21  
FLS. 216  
RUB. \_\_\_\_\_

## PREJUÍZOS

**Cláusula 14ª.** Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos são suportados pela empresa. Contudo, responsabiliza-se o titular de forma ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

## REGISTRO E ALTERAÇÕES

**Cláusula 15ª.** O titular acorda que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrará e procederá com todos os trâmites legais concernentes à empresa.

**Cláusula 16ª.** As alterações serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

**Cláusula 17ª.** As despesas com registro de alterações serão rateadas pelo administrador.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 18ª.** O exercício financeiro da empresa corresponderá ao ano civil.

**Cláusula 19ª.** O presente ato constitutivo passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

## DO FORO

**Cláusula 20ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ATO CONSTITUTIVO, o titular elege o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, e firma o presente instrumento, em 1 (Uma) via de igual teor e forma, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, 30 de Setembro 2019.

---

MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
59107715153	MARAJA SERAFIM DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 11:03 SOB N° 52600879863.  
PROTOCOLO: 191008508 DE 01/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904729960. NIRE: 52600879863.  
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 10/10/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.

Ref.: Impugnação ao Edital  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022 SRP**  
Processo nº. 1709001/2021

### **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

**LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.226.324/0001-42, com sede na Avenida Independência, Nº. 6060, Setor Aeroporto, no município de Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu sócio **MARAJÁ SERAFIM DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 2952119 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 591.077.151-53, residente e domiciliado no Município de Anápolis /GO, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no § 2º do art. 41, da Lei nº 8666/93 e Cláusula 17 do Ato Convocatório nesta discutido, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referente ao Pregão eletrônico Nº. 045/2021, tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos.

#### **1. Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos**

A Impugnante tem interesse em participar do procedimento licitatório referente a **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022 SRP**, gerenciado pelo Município de Trizidela do Vale, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA)**.

Ao analisar o Edital e organizar os documentos para a Habilitação no certame, constatou-se falhas na especificação do objeto que maculam a lisura do certame.

Vejamos:



- Alguns itens descritos na planilha orçamentaria e nas composições orçamentárias divergem do memorial descritivo;
- A Planilha descreve condutor de cobre de 4mm<sup>2</sup> e o memorial descritivo descreve condutor de cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>;
- Outros itens complementares que deveriam estar descritos nas planilhas orçamentaria e de composições, não se encontram nas mesmas;
- Qualificação técnica descrita no termo de referência, diverge do objeto da licitação;

Não há dúvida, que o edital em comento, têm sido utilizado como salvo-conduto para restringir a participação de potenciais interessados, violando o caráter competitivo da licitação, em observância ao princípio da isonomia e comprometendo a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A ausência destes elementos acarreta a imprecisão do objeto licitado, inviabilizando a elaboração das propostas, podendo acarretar a nulidade do certame.

Nos termos do art. 40, I, da Lei 8.666/93, o edital deverá conter o “*objeto da licitação de forma sucinta e clara*”. Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação administrativa. É através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Destaca-se, ainda, que somente assim é que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao tratar deste requisito, esclarece que:

“(…) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração.”

A insistência da Administração Pública em reproduzir conteúdo de editais já publicados e a falta de conhecimento técnico sobre o objeto licitado acarreta inúmeras

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611



imprecisões que dificultam a elaboração das propostas. Estas imprecisões, conforme jurisprudência consolidada do TCU<sup>2</sup>, amparada pelo judiciário, acarretam a nulidade do certame.

## II. DO PEDIDO

Do exposto, restando evidenciada a prática de ato ilegal por parte da Impugnada, serve a presente impugnação para requerer a **retificação** dos itens em desconformidade com as exigências legais, visando ampliar a competitividade do certame.

É inequívoco que o ato dessa ilustre Comissão Permanente de Licitação é considerado como ato administrativo formal, devendo, pois, enquadrar-se na moldura prescrita para tais atos jurídicos no sistema.

Seguindo a regra do procedimento formal, é certo que Administração não pode deixar de cumprir as regras emanadas pela lei 8.666/93, e demais leis, vez que são as que norteiam os certames licitatórios.

Ao publicar o edital com as exigências na forma que se encontram, faz exigência impossível de se atender restringindo o rol de empresas interessadas em participar do pleito licitatório.

É na certeza de que a Administração será sensata, que apresentamos a presente peça, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera Judicial e ao Ministério Público, para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS  
ELETRICOS EIR:00226324000142

Autorizado de forma digital por ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIR00226324000142  
CPF: 08.000.000/0001-00, 08-0000000-0000000, 08-0000000-0000000, 08-0000000-0000000, 08-0000000-0000000  
ou Certificado PPA, ou ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIR00226324000142  
Data: 2022.01.26 08:26:27 -0500

**ELÉTRICA LUZ COM MAT ELETRICOS LTDA**

CNPJ sob o Nº. 00.226.324/0001-42

<sup>2</sup> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. IMPRESSORAS, SCANNERS E OUTROS EQUIPAMENTOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL NÃO JUSTIFICADA. IMPRECISÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS VENCEDORA E SEGUNDA COLOCADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. TCU. Acórdão nº 2438/2016